



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2019

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal receberá resíduos de materiais de construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias carentes, na construção de moradias para uso próprio ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais descritos no art. 1º poderão ser areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc. Os materiais mencionados deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o acondicionamento dos materiais, a Administração Pública Municipal poderá usar espaços públicos (terreno e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênio com particulares para o uso de espaços de sua titularidade.

Art. 3º - Para a organização da coleta dos materiais descritos no art. 1º, a Administração Pública Municipal disponibilizará um número de telefone, que será contatado pelo cidadão que deseja doar os materiais descritos nesta Lei.

§1º A coleta e entrega dos materiais descritos no art. 1º serão gratuitas.

§2º A Administração Pública Municipal selecionará as famílias a serem beneficiadas pela doação dos resíduos coletados, utilizando-se do critério socioeconômico, qual seja, que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, priorizando os idosos e as famílias com crianças.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o cadastro e selecionar as famílias beneficiárias, conforme o critério do §2º deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população com doações dos resíduos descritos no art. 1º e divulgar essa iniciativa para que as famílias interessadas possam se cadastrar e receber as doações, conforme o critério socioeconômico previsto no art. 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A construção civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, por outro lado, comporta-se ainda como grande geradora de impactos ambientais, seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem do seu entorno, ou seja, pela geração de resíduos. O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários, gera também grande volume de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios.

Considerando essa proposição oportuna e necessária, haja vista que, trata-se de materiais que muitas vezes podem ser reutilizados, muitos destes resíduos oriundos da construção civil, são descartados ainda em boas condições de uso, podendo muito bem atender a população de baixa renda e aqueles que sofrem acidentes e/ou desastres que atingem suas residências.

Saliento que muitas lojas de materiais de construção têm em seus depósitos sobras de cerâmicas e outros materiais que não conseguem colocar no mercado por ser pouca quantidade, estarem manchados, furados, desbotados e outros fatores que os impede de serem comercializados, e assim poderão doar para que outras famílias possam aproveitar.

Esta é a forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade civil organizada que efetivamente ira propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e lançados em locais impróprios e proporcionar às famílias de baixa renda, que possuam ou não escrituras de suas residências, previamente cadastradas, para reforma ou construção de sua casa com mais dignidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB